

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 891 DE 02 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147 de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000154/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000787/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2562353

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 918 DE 16 DE ABRIL DE 2024

RERRATIFICA A PORTARIA CGE/CORREG Nº 888 DE 01 DE ABRIL DE 2024, QUE RECONDUZ COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004216/2021, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 134, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS CGE/CORREG Nº 670 DE 17 DE JULHO DE 2023 E Nº 765 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art.1º, X, da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/004216/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria CGE/CORREG Nº 888, de 01 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados a partir da designação efetivada por meio da Portaria CGE nº 134, de 06 de dezembro de 2021, destinada à apuração de supostas práticas de atos contra a Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013, ante as razões constantes do PAR SEI-320001/004216/2021, a contar de 21 de março de 2024".

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos da Portaria CGE/CORREG Nº 888, de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2562391

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 932 DE 24 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, §1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030001/000080/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000976/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2562368

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 893 DE 02 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, art. 1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta nos Processos Administrativos nºs SEI-150071/000427/2022, SEI-150071/000382/2022 e SEI-150071/000363/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000794/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2562364

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 24.04.2024

PROCESSO Nº SEI-390002/001005/2024 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17/06/2013.

Id: 2561969

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 25.04.2024

PROCESSO Nº SEI-070001/000388/2024 - Vinculação de Placa Particular - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2562199

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26/04/2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000286/2023 - Vinculação de Placa Particular - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000104/2024 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000106/2024 - Vinculação de Placa Particular - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000125/2024 - Vinculação de Placa Particular - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2562255

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26/04/2024

PROCESSO Nº SEI-140001/021021/2024 - Vinculação de Placas Particulares - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-140001/021515/2024 - Vinculação de Placas Particulares - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-140001/021496/2024 - Vinculação de Placas Particulares - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2562260

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 26/04/2024

PROCESSO Nº SEI-210001/036080/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2562452

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26/04/2024

PROCESSO Nº SEI-210001/025080/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/035906/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/024364/2024 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/024777/2024 - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000121/2024 - Desvinculação de Placa Particular - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2562407

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.175 DE 26 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a concessão e fruição das férias dos servidores do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, o qual aprova o Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.243, de 04 de novembro de 2022, o qual dispõe sobre o pagamento de férias em encerramento de folha;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, o qual dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o Estado do Rio de Janeiro, e

- o constante dos autos do processo nº SEI-430002/000272/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores do Quadro de Pessoal do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ é assegurado o gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 1º - Somente depois do primeiro ano de efetivo exercício adquirirá o servidor direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período.

§ 2º - As férias poderão ter seu gozo parcelado em períodos de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, desde que assim requeridas pelo servidor e autorizadas no interesse da Administração.

§ 3º - É vedado utilizar os dias de férias para compensar qualquer falta ao serviço.

Art. 2º - A escala anual de férias deverá ser organizada e elaborada pela chefia imediata até o mês de setembro do ano anterior ao período que se deseja usufruir e deverá ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ.

§ 1º - A escala anual de férias será elaborada de maneira que os períodos concedidos sejam distribuídos ao longo do exercício, evitando a concentração de servidores afastados por motivo de férias, de forma a não afetar o funcionamento das unidades.

§ 2º - Os servidores que possuam saldo de férias acumulados fruirão, primeiramente, o período referente ao exercício mais antigo.

§ 3º - As marcações não realizadas em tempo hábil por meio da escala anual, bem como as alterações e/ou cancelamentos, deverão ser feitas unicamente por meio do "Formulário de Solicitação de Férias", via SEI/RJ.

Art. 3º - É dever da chefia imediata propiciar meios para que o servidor usufrua as férias dentro do exercício a que se referem, de modo que as férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, tenham seu fim até o dia 31 de dezembro.

Art. 4º - É possível a alteração das escalas de férias, desde que obedecido o interesse do serviço, devendo o requerimento de alteração já estar instruído com a nova data de gozo, dentro do mesmo calendário anual.

Parágrafo Único - A imperiosa necessidade de serviço, impeditiva do gozo de férias pelo servidor, não será presumida, devendo o seu chefe imediato fazer comunicação expressa do fato ao órgão competente de pessoal.

Art. 5º - As férias serão gozadas nos períodos previamente marcados, salvo a ocorrência de alteração na hipótese prevista no artigo anterior, e somente poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, considerando-se, inclusive, aquele relativo ao ano em curso.

§ 1º - A imperiosa necessidade de serviço, impeditiva do gozo de férias pelo servidor, não será presumida, devendo o seu chefe imediato fazer comunicação expressa do fato ao órgão competente de pessoal.

§ 2º - Após a aquisição do segundo período de férias, em acumulação com outro adquirido anteriormente, a Administração fixará a época do gozo das férias, incluindo o servidor na próxima escala semestral (setembro a janeiro) de que trata o § 1º deste artigo, para gozo do período de férias de aquisição mais remota.

§ 3º - Na hipótese de inobservância do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir de 01 de setembro do ano em que se der a aquisição do mencionado segundo período de férias.